



Hospital Municipal “Bom Jesus”

CNPJ 83.145.375/0001-77
Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: hospital@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO VIAMEDICAL ME, CNPJ Nº 33.365.300/0001-23, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E REPAROS NA AUTOCLAVE, SERCON HS1, 100L Nº DE SÉRIE 123390, DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS DE IRINEÓPOLIS.

RAZÃO DA ESCOLHA: Levando-se em conta a pesquisa de preços realizada pelo Hospital Municipal Bom Jesus, a empresa Luiz Antonio do Nascimento Viamedical ME apresentou um orçamento bem abaixo das demais empresas, e a mesma apresentou toda a documentação necessária para contratação.

Sendo que a Sra. Ana Maria Onevetch – Procuradora Municipal emitiu parecer favorável a elaboração de dispensa de licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame através de dispensa de licitação com fulcro no artigo 24 “caput”:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA: Considerando que o aparelho autoclave é um equipamento essencial para uso do Hospital Municipal Bom Jesus, sendo então de suma importância a contratação de uma empresa especializada no serviço de manutenção deste equipamento, para que não ocorra descontinuidade de alguns procedimentos médicos, prejudicando o atendimento dos pacientes.

Tal medida também visa atender às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme RDC nº 15, de 15 de março de 2012, que estabelece os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à



Hospital Municipal “Bom Jesus”

CNPJ 83.145.375/0001-77
Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: hospital@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



segurança do paciente e dos profissionais envolvidos. Sendo que os equipamentos devem sofrer periodicamente qualificações de operação e desempenho, ou seja, necessitam de manutenção corretiva e preventiva.

Sendo também um pré-requisito para liberação de alvará de funcionamento do Hospital.

DO PREÇO: Pelos serviços objeto do presente Contrato será pago o valor total de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), divididos em 12(doze) parcelas de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais.

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Irineópolis, 09 de setembro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ROSANI RODRIGUES DA SILVA MISCHKA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 391/2020

ANDRESSA BENDLIN

Secretária da Comissão de Licitação

REINALDO STASIAK

Membro

CASSIANA LAIS BRAND RODRIGUES

Membro

CRISTIANO BACK

Membro



Hospital Municipal “Bom Jesus”

CNPJ 83.145.375/0001-77
Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: hospital@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO VIAMEDICAL ME, CNPJ Nº 33.365.300/0001-23, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E REPAROS NA AUTOCLAVE, SERCON HS1, 100L Nº DE SÉRIE 123390.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do processo administrativo em epígrafe, para nos termos do artigo 24, caput e inciso II da Lei nº. 8.666/93, declarar a Dispensa de licitação para: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO VIAMEDICAL ME, CNPJ Nº 33.365.300/0001-23, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E REPAROS NA AUTOCLAVE, SERCON HS1, 100L Nº DE SÉRIE 123390.** O processo em epígrafe encontra respaldo legal no artigo supracitado.

Conforme consta dos autos, o preço se apresenta compatível com o praticado pelo mercado.

Cumpra-se.

Irineópolis, 09 de setembro de 2021.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
PREFEITO MUNICIPAL



Hospital Municipal "Bom Jesus"

CNPJ 83.145.375/0001-77
Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: hospital@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 24, caput e inciso II, da Lei nº. 8.666/93, declarou a dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO VIAMEDICAL ME, CNPJ Nº 33.365.300/0001-23, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E REPAROS NA AUTOCLAVE, SERCON HSI, 100L Nº DE SÉRIE 123390.**

A presente declaração foi elaborada conforme justificativa apresentada pelo Hospital Municipal Bom Jesus, a qual o serviço é imprescindível para a realização de suas atividades.

Bem como Parecer Jurídico da Sra. Ana Maria Onevetch – Procuradora Municipal, a qual emitiu seu parecer favorável para a realização de dispensa de licitação.

Sendo que a empresa **LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO VIAMEDICAL ME, CNPJ Nº 33.365.300/0001-23** apresentou toda a documentação necessária para a elaboração deste processo, com relação ao preço, o mesmo está de acordo com o praticado no mercado, conforme orçamentos apresentados pelo Hospital.

Nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.

Irineópolis (SC), 09 de setembro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ROSANI RODRIGUES DA SILVA MISCHKA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 391/2020

ANDRESSA BENDLIN

Secretária da Comissão de Licitação

REINALDO STASIAK

Membro

CASSIANA LAIS BRAND RODRIGUES

Membro

CRISTIANO BACK

Membro



Hospital Municipal “Bom Jesus”

CNPJ 83.145.375/0001-77
Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: hospital@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021

O Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 83.145.375/0001-77, com sede administrativa estabelecida à Rua Paraná, 168, em Irineópolis - SC., neste ato representado pela Senhora Sonia Aparecida de Lima Coelho, brasileira, casada, no exercício do Cargo de Presidente do referido Hospital, residente e domiciliada a Rua Mato Grosso, n.º 785, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrita no CPF sob o n.º 006.420.959-81, RG sob o n.º 1.454.464 SSP/SC, a seguir denominada Contratante, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa Luiz Antonio do Nascimento Viamedical ME, com sede na rua Getulio Vargas, n.º 1267, Centro, Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, CEP 89.460-128, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.365.300/0001-23, doravante designado simplesmente CONTRATADO, representado neste ato pelo Sr. Luiz Antonio do Nascimento, inscrito no CPF n.º 041.995.438-48 e Carteira Nacional de Habilitação n.º 02820918734; acordam, entre si, o presente contrato, visando à prestação de serviços manutenção corretiva e preventiva de equipamento conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS

Este contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021, e tem por objeto a prestação de serviços, conforme a seguir discriminado;

Paragrafo Primeiro - O presente instrumento tem por objetivo:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO VIAMEDICAL ME, CNPJ N.º 33.365.300/0001-23, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E REPAROS NA AUTOCLAVE, SERCON HS1, 100L N.º DE SÉRIE 123390.

Conforme solicitado através do Ofício n.º. 78/2021, pela Sra. Sonia Aparecida de Lima Coelho – Presidente do Hospital Municipal Bom Jesus e deferido pelo Sr. Lademir Fernando Arcari – Prefeito Municipal. E seguindo requisitos e demais descrições no termo referência anexo;

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços. No documento fiscal deverá ser discriminando o serviço prestado e o número do respectivo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor contratual de 12 parcelas de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias:

→ Projeto Atividade – 2028 – Manutenção do Hospital Municipal Bom Jesus – 3.3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Vínculo 01383454.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá reajustes.

CLAUSULA SEXTA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES



Hospital Municipal "Bom Jesus"

CNPJ 83.145.375/0001-77
Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: hospital@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão contratual;
- c) Responsabilizar-se pela boa qualidade do objeto contratado, obrigando-se a executar o Contrato nos exatos termos e condições do que foi avençado;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor,
- e) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem, a qualquer tempo e hora, a fiscalização do objeto contratado, fornecendo as informações, esclarecimentos e demais elementos necessários.
- f) Para a prestação dos serviços a contratada deverá seguir todas determinações constantes no termo de referência (anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO. O presente Contrato não será, de nenhuma forma e por nenhum motivo, considerado como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, responsabilização solidária ou subsidiária, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tudo nos termos do que determina o § 1º do art. 71, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO. Nos termos da legislação vigente, o CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar, caso a execução não seja comprovadamente a estipulada neste termo contratual, indenizando a CONTRATADA pelos serviços até então prestados.

PARÁGRAFO QUINTO. O CONTRATANTE reserva-se no direito de adjudicar os serviços ora contratados no todo ou em parte, de acordo com a sua disponibilidade financeira e necessidade, sem que caiba à CONTRATADA direito de indenização.

CLÁUSULA SETIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A supervisão na execução do objeto ora contratado, bem como a fiscalização na prestação dos serviços, será de competência e responsabilidade do Hospital Municipal Bom Jesus, através de servidor ou comissão designada para este fim, a quem caberá verificar se estão sendo cumpridos os termos deste Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE poderá**, garantida a previa defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, especialmente no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem ônus, desde que haja notificação escrita prévia à outra parte de, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



Hospital Municipal "Bom Jesus"

CNPJ 83.145.375/0001-77
Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: hospital@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento contratual é realizado com dispensa de licitação por tratar-se de situação de emergência, regendo-se pelas disposições expressas no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, “ para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” e Declaração de Dispensa de Licitação, e pelos preceitos de Direito Público aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Contratante e a Contratada será feita através de Protocolo ou e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n.º 8.666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Hospital Municipal “Bom Jesus”

CNPJ 83.145.375/0001-77
Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: hospital@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), de de 2021.

**SONIA APARECIDA DE LIMA COELHO
O HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS DE IRINEÓPOLIS
CONTRATANTE**

**LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO
LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO VIAMEDICAL ME
CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome: Valdir Marafigo
CPF: 017.851.289-30

Nome: Andressa Teska
CPF: 080.738.539-57



Hospital Municipal “Bom Jesus”

CNPJ 83.145.375/0001-77
Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: hospital@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1 OBJETO:

Contratação da empresa LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO VIAMEDICAL, CNPJ 33.365.300/0001-23 para MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AUTOCLAVE, SERCON, HSI, 100L N° DE SÉRIE: 123390, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E REPAROS DE APARELHO AUTOCLAVE, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES, PARA AUTOCLAVE TIPO HOSPITALAR (100 LITROS), DA MARCA SERCON, SOB NÚMERO DE PATRIMÔNIO 0359, QUE FICA NO CENTRO DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO – CME, PERTENCENTE AO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2 JUSTIFICATIVA DO OBJETO E OBJETIVO:

O aparelho autoclave é um equipamento de grande importância para o andamento dos serviços médicos do Hospital Municipal Bom Jesus, sendo de suma necessidade a contratação de empresa especializada no serviço supracitado, para que não ocorra descontinuidade de alguns procedimentos médicos, prejudicando o atendimento dos pacientes.

Tal medida também visa atender uma das exigências da Agência Nacional de Vigilância sanitária – ANVISA, resolução RDC nº 15, de 15 de Março de 2012, que institui como boa prática que os equipamentos destinados ao processamento de produtos para saúde devem sofrer periodicamente qualificações de operação e desempenho, ou seja, necessitam de manutenção corretiva e preventiva, além de preencher um dos pré requisitos para liberação de alvará de funcionamento do Hospital Municipal Bom Jesus.

3 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O local da prestação será no Centro de Materiais e Esterilização – CME, no Hospital Municipal Bom Jesus, localizado na Rua Paraná, 168, Centro, Irineópolis – SC.

4 DO CUSTO ESTIMADO:

O valor estimado da despesa decorrente da prestação de serviços continuados por empresa especializada em manutenção corretiva, preventiva e reparos de aparelho autoclave, é de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), valor este dividido em 12 parcelas de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, para eventual reposição de peças, será realizado uma cotação de valores, levando-se em conta a pesquisa de preços realizada por essa instituição.



Hospital Municipal “Bom Jesus”

CNPJ 83.145.375/0001-77
Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: hospital@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



5 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 A manutenção preventiva consiste na revisão periódica do equipamento, através de visitas mensais, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento do aparelho, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessório e outros elementos;

5.2 A manutenção corretiva consiste na solução de problemas que venham a ocorrer, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e/ou acessórios a serem repostos e reparos em geral;

5.3 O eventual transporte do equipamento para reparos que não possam ser realizados no Centro de Materiais e Esterilização – CME, sede do **CONTRATANTE** será de responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando expressamente convencionado que as despesas de frete e seguro para transporte do equipamento, em caso de necessidade de retirada deste da unidade, correrão por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **HMBJ**;

5.4 O fiscal do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição de peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela **CONTRATADA** e os preços constantes na tabela que foi orçada;

5.5 A **CONTRATANTE** analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela **CONTRATADA**. Após esse exame, o **CONTRATANTE** autorizará ou não que a **CONTRATADA** execute os serviços;

5.6 Se, durante a execução do serviço, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento do serviços, peças ou acessórios, a **CONTRATADA** deverá informar o fato à **CONTRATANTE**, atualizando o respectivo orçamento e submetendo à aprovação;

5.7 Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem na tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de 03 (três) orçamentos pela **CONTRATADA**, e sujeito a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.8 Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto da **CONTRATANTE**, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios e serem substituídos;

5.9 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ou **CONTRATANTE** ofereça garantia;

5.10 A **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE** as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;

5.11 Após a execução do serviço, a **CONTRATANTE** designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos aparelhos/equipamentos, a **CONTRATANTE** fará o respectivo registro e a **CONTRATADA** deverá corrigir as anormalidades apontadas;

5.12 A Diretoria do Hospital Municipal Bom Jesus emitirá um atesto mensalmente, referente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.



Hospital Municipal “Bom Jesus”

CNPJ 83.145.375/0001-77
Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: hospital@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



5.13 O prazo máximo para a execução dos serviços de reposição de peças será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da autorização do serviço pela fiscalização da unidade, por telefone ou via e-mail, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com aval da Administração, prolongamento deste prazo;

5.14 Os serviços de manutenção serão executados no aparelho descrito neste termo, durante o horário normal de expediente (08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs), de segunda à sexta, para que haja a presença do funcionário responsável pelo setor, mantendo os equipamentos em condições de funcionamento.

5.15 A **CONTRATADA** deverá realizar “em acordo com o manual do fabricante” os serviços de manutenção preventiva do equipamento, procedendo a inspeção, limpeza, teste, e, se necessário, regulagem e reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

5.16 A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção corretiva e/ou reparo segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças genuínas e novas;

5.17 Para cada serviço prestado no aparelho, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Diretoria do Hospital Municipal Bom Jesus, um relatório discriminando data, hora, descrição dos serviços realizados, e, conforme o caso, os defeitos encontrados e os procedimentos adotados para a realização dos reparos, para que o fiscal ateste, sendo sua entrega condição imprescindível para realização do pagamento;

5.18 As manutenções preventivas serão executadas obrigatoriamente mensalmente, independente de solicitações da **CONTRATANTE**;

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Serviços de manutenção preventiva e corretiva na Autoclave cujas descrições estão contidas no presente Termo, no intuito de conservar e minimizar a incidência de problemas nos mesmos;

6.2 Executar os serviços, objeto deste contrato de acordo com as especificações ou rotinas de manutenção preconizadas nos manuais de operação e de serviço dos fabricantes dos equipamentos, considerando os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, calibração de parâmetros e ajuste do equipamento;

6.3 Os serviços de manutenção preventiva devem acontecer mensalmente conforme cronograma acordado com a Unidade;

6.4 Os chamados serão efetuados pela Enfermeira responsável pelo setor, através de mensagem eletrônica (e-mail), ou diretamente por telefone, para registro da data e hora, e, para tanto, a **CONTRATADA** deverá manter um serviço ativo de verificação de e-mail ou de atendimento telefônico, durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão do número de protocolo de chamado, com a data e horário ou sistema de plantão (sobreviço) telefônico. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os contatos: mensagem eletrônica (e-mail) e/ou telefone;

6.5 Será considerado como data e hora do chamado aquelas constantes da mensagem de confirmação de leitura de e-mail, ou emissão de número de protocolo, através de atendimento telefônico por parte da **CONTRATADA**. O atraso no atendimento aos chamados, a não verificação e a confirmação de recebimento de chamado por parte da **CONTRATADA** será considerada falta grave e, por este motivo, a mesma poderá ser penalizada conforme estabelecido na Lei;

6.6 Os serviços de manutenção serão prestados no horário de expediente (das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00h); ou ainda, numa situação de intempérie que possa ocorrer num dia de sábado, domingo ou feriado, caso em que ocorra a possibilidade de descontinuação do serviço normal que dependa do equipamento;



Hospital Municipal "Bom Jesus"

CNPJ 83.145.375/0001-77
Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: hospital@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



- 6.7 Atendimento para a chamada técnica ou o tempo de resposta será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a abertura do chamado técnico para Manutenção Corretiva pela Central de Atendimento ou plantão. Entende-se como "tempo de resposta" o tempo transcorrido entre a chamada e a chegada de um técnico indicado pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços;
- 6.8 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo;
- 6.9 Os serviços a serem contratados incluem a mão de obra necessária a aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo;
- 6.10 A **CONTRATADA** emitirá Termo/Declaração de Vistoria Relatório Técnico, em duas vias, identificando o aparelho/equipamento (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora da realização do serviço e relatara o estado geral do aparelho/equipamento e qualquer anormalidade identificada e todo procedimento técnico que foi realizado no equipamento. Este documento deveser assinado pelo funcionário que acompanhou e pelo técnico que executou o serviço;
- 6.11 No caso de necessidade de retirada do equipamento da Unidade, para manutenção, e a possibilidade de não conseguir reparar em até 48hs, a empresa **CONTRATADA** deverá, disponibilizar um equipamento para uso;
- 6.12 O não cumprimento pela **CONTRATADA** do estabelecido nas alíneas imediatamente anteriores, bem como o não cumprimento dos compromissos listados nas Disposições Gerais e Especificas do Termo de Referencia, sujeitará a **CONTRATADA** a multa prevista na Lei 8666/93;
- 6.13 A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários a execução dos serviços de manutenção corretiva, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio; discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca (obrigatoriamente deveser original e de primeiro uso), e os valores respectivos de cada item, sujeito a autorização por parte da Enfermeira responsável pelo setor.
- 6.14 O funcionário responsável deveser informado da necessidade de substituição da peça com o orçamento correspondente para aprovação;
- 6.15 A aprovação do serviço será de responsabilidade da Enfermeira responsável;
- 6.16 A peça substituída deveser entregue ao fiscal do Contrato e deveser mantida a disposição do Hospital Municipal Bom Jesus;
- 6.17 O prazo para elaboração dos orçamentos para peças não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- 6.18 Entregar mensalmente a **CONTRATANTE** um relatório técnico, mencionando a situação do aparelho, as ocorrências verificadas no período, assim como as providencias adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas e a rotina de trabalho empregado (manutenção corretiva ou preventiva), identificando o equipamento por seu número de serie e patrimônio. O referido relatório deveser atestado pelo funcionário responsável pelo Hospital Municipal Bom Jesus. Este documento servirá de base para a autorização de pagamento a ser feita pelo Hospital Municipal Bom Jesus, e a Nota Fiscal só poderá ser entregue após a realização de ordem de compra;
- 6.19 Para todas as peças substituídas deveser encaminhado para o Hospital Municipal Bom Jesus o Termo de Garantia com prazo de no mínimo 03 (três) meses;
- 6.20 Entregar mensalmente a **CONTRATANTE** relatório síntese da situação do equipamento sob sua responsabilidade, apresentando os seguintes indicadores gerais e por tipo de equipamento:

O Tempo Médio entre Falhas (TMF);



Hospital Municipal “Bom Jesus”

CNPJ 83.145.375/0001-77
Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: hospital@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



O Tempo Médio para Atendimento (TMA);

O Tempo Médio do Reparo (TMR);

As Peças mais freqüentemente substituídas;

6.21 A CONTRATADA, durante a realização das atividades objeto desse termo, devera cumprir a legislação específica para cada tipo de equipamento no que se refere a sua manutenção;

6.22 Disponibilizar todas as ferramentas, instrumentais e equipamentos de testes necessários para a realização dos serviços de manutenção;

6.23 Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho;

6.24 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.25 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados por técnicos especializados, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.26 Os acessórios e ferramentas empregados pelos técnicos, na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislação específica para o equipamento, se houver;

6.27 Fornecer os serviços com fiel observância das disposições previstas neste Termo, referidas no preâmbulo do Contrato;

6.28 Indicar - por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone e e-mail, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

6.29 Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências do Hospital Municipal Bom Jesus.

6.30 A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal de todos serviços executados, inclusive com relação as peças substituídas.

6.31 Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;

6.32 Apresentar a documentação enviada para “Atesto” da Nota Fiscal de Serviços; Certidão negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ai INSS e ao FGTS e CND Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Sede.

6.33 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do **CONTRA TANTE**.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações legais, a **CONTRATANTE** obriga-se ainda a:

- a) Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmo serão executados;
- b) Disponibilizar à **CONTRATADA** normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- d) Fiscalizar durante o período de contratação todos os serviços prestados;

8 DO PAGAMENTO:



Hospital Municipal “Bom Jesus”

CNPJ 83.145.375/0001-77
Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: hospital@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



8.1 O pagamento devido à empresa **CONTRATADA** será efetuado até o 10º dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal e após a declaração pela **CONTRATANTE** do recebimento definitivo dos serviços prestados.

8.2 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

8.3 O CNPJ da **CONTRATADA** constante a Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada para contratação.

8.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação:

Dotação – 333900000000000000 – aplicações diretas (vínculo 01383454)

10 SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Hospital Municipal Bom Jesus, 26/08/2021.

SÔNIA APARECIDA DE LIMA COELHO
Presidente Do Hospital Municipal Bom Jesus